Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19770
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202501365539 31/03/25 16:10:34137020 PROGER-VIRTUAL

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, promover juntada do relatório de atividades da recuperanda relativo a novembro e dezembro de 2024, bem como apresentar o quadragésimo quarto relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de **fls. 19.274/19.670**, expondo a partir deste, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls**. **19.274/19.670** – Manifestação da AJ apresentando o 43º relatório circunstanciado do feito e o relatório de atividades da recuperanda relativo ao período outubro de 2024.
2. **Fls**. **19.672/19.685** – Petição de FRANCISCO OSANI DE LAVOR pugnando que seja mantido o bloqueio do valor de R$ 124.450,76, em desfavor da recuperanda, efetivado nos autos do cumprimento de sentença nº 0008403-61.1999.8.02.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível de Maceió/AL.
3. **Fl. 19.687** – Petição de NATÁLIA DE CASTRO DE SÁ PACHECO apresentando dados bancários.
4. **Fls**. **19.689/19.693** – Petição de EVERTON CARDOSO DA SILVA e OUTROS, apresentando dados bancários.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19771
Carimbado Eletronicamente

5. **Fls. 19.695/19.696** – Petição de ALEXANDRE ANTÔNIO FRANK E SILVA, apresentando dados bancários.

6. **Fls**. **19.698/19.706** – Petição de RODRIGO STAFFORD BARCELOS DE MORAES requerendo inclusão de crédito no QGC da recuperanda conforme sentença proferida na habilitação de crédito nº 016188-60.2023.8.19.0001.

7. **Fls**. **19.708/19.719 –** Pedido de habilitação de crédito.

8. **Fls**. **19.721/19.725** – Manifestação da recuperanda requerendo a liberação da constrição efetivada, no valor de R$ 124.450,76, nos autos do cumprimento de sentença nº 0008403-61.1999.8.02.0001, em trâmite na 7ª Vara Cível de Maceió/AL. Alega que o bloqueio é indevido pois tal valor se sujeita ao plano de recuperação judicial, já que fato gerador data de 1999, pelo que requer a restituição do valor constrito à sua conta bancária.

9. **Fl. 19.727** – Petição de NATÁLIA DE CASTRO DE SÁ PACHECO retificando os dados bancários outrora apresentados à fl. 19.687.

10. **Fls. 19.729/19.730** – Despacho nos seguintes termos: *"1- Id 19215. À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários do credor EDSON VIEIRA DA SILVA. 2- Id. 9218/19222. (Manifestação do Ministério Público). Requer: a) intimação do A.J para que apresente o cronograma de pagamentos previstos de acordo com o PRJ, indicando se a devedora o tem cumprido - A.J se manifestou informando que já mapresentou o relatório. Diante da manifestação do A.J, id 19274/19284, tornem os autos ao MP. b) Intimação do A.J e da recuperanda para que se manifestem sobre eventual essencialidade do bem, objeto da penhora, (ofício expedido pela 12ª Vara de Fazenda Pública - id 19008/19032) e/ou sua utilização para pagamento dos credores inscritos no QGC – A recuperanda se manifestou, id 19264/19271. c) intimação do A.J para responder o ofício expedido pela 16ª vara cível. O A.J informou no petitório, id 19281 que o ofício foi respondido em 21/11/2024. d) Intimação do A.J para responder o ofício expedido pela 7ª vara cível de Maceio/AL. A A.J se manifestou, id 19274/19284. 3- Id. 19228. À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários dos credores ALEXANDER DE REZENDE PADILHA, CARLOS EDUARDO COLMENERO RIBEIRO e MARCIO VINICIUS DA SILVA. 4- Id 19243. À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários do credor JOSE AVELINO FERREIRA PEREIRA BRANCO. 5- Id 19249. À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários do credor FERNANDO CESAR GUEDES GARCIA. 6- Id 19264/19271. (Recuperanda). Intimem-se os credores, ids 17648, 18089, 18118 e 18127 para que apresentem procuração atualizada e com poderes para receber e dar quitação especificamente quanto aos créditos a serem pagos nessa recuperação judicial. Após ao*

MP. 7- Id 19274/19284.. (Administrador .Judicial). Diante da manifestação do A.J: a) Intimem-se os credores e eventuais interessados para que indiquem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, se anuem com a prorrogação do período de supervisão judicial, sendo o silêncio reputado como concordância. b) Ao MP, para se manifestar sobre letras "A e C ". c) Intime-se a recuperanda na forma requerida pelo Administrador Judicial, letra " d", itens " i, ii e iii. o devendo ser requerida na forma do art. 9º, 10º e 13 da lei 11.101/05, cuja ação deverá ser distribuía por dependência à ação de recuperação judicial. Ao cartório para proceder o desentranhamento da petição e devolver ao credor. Decorrido o prazo de 10 dias e não sendo retirada, determino o descarte da petição. Diante do exposto e esclarecido o procedimento a ser adotado, indefiro o pedido em razão da inadequação da via eleita. Contudo, oportunizo a parte a possibilidade de novo ingresso pela via adequada. 12- 19721/19725. À A.J. Após ao MP. 13- 19727. À recuperanda para ciência e anotação dos dados bancários do credora Natália de Castro de Sá Pacheco."

11. **Fls. 19.735/19.736** – Petição de EDSON VIEIRA DA SILVA apresentando dados bancários.

12. **Fls. 19.738/19.739** - Petição de ESTELA DALVA DA SILVA apresentando dados bancários.

13. **Fls. 19.741/19.742** - Petição de RETLAW ROBSON TAVARES apresentando dados bancários.

14. **Fls. 19.744/19.745** - Petição de ALEXANDER DE REZENDE PADILHA e OUTROS requerendo a intimação da recuperanda e do AJ para que seja apresentado o controle dos pagamentos aos credores trabalhistas, bem como o cronograma de cumprimento do plano de recuperação judicial.

15. **Fls. 19.747/19.752** – Envio de resposta ao ofício remetido pela 54º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, referente à ATOrd 0100394-34.2019.5.01.0054.

16. **Fl. 19.754** – Petição de ALEXANDRE ANTÔNIO FRANK E SILVA requerendo a intimação da recuperanda e do AJ para que seja apresentado o controle dos pagamentos aos credores trabalhistas, bem como o cronograma de cumprimento do plano de recuperação judicial.

17. **Fls. 19.755/19.756** - Certidão de publicação do r. despacho de fls. 19.729/19.730 no DJEN de 17.03.2025.

18. **Fls. 19.758/19.761** – Petição de FRANCISCO OSANI DE LAVOR reiterando o pedido de fls. 19.672/19.685 e apresentando dados bancários.

19. **Fls. 19.763/19.768** – Petição das recuperandas requerendo a concessão de prazo de trinta dias para apresentação de aditivo ao plano de recuperação judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19773
Carimbado Eletronicamente

CONCLUSÕES

I. DO R. DESPACHO DE FLS. 19.729/19.730

De proêmio, em atenção ao item 2, b), do r. despacho de **fls. 19.729/19.730**, a Administração Judicial reitera as razões declinadas no derradeiro relatório de **fls. 19.274/19.670**, para opinar que a recuperanda seja novamente instada a, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, indicar bens suficientes para a garantia do feito executivo, sob pena de manutenção das medidas constritivas efetivadas nos autos do processo nº 0209858-34.2021.8.19.0001, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital (fls. 17.560/17.583 e 19.009/19.032), haja vista que os fatos alegados na manifestação da recuperanda de **fls. 19.763/19.768** não foram devidamente comprovados.

Assim, para a ultimação da providência determinada, com vistas ao regular cumprimento do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, aguarda-se a manifestação da recuperanda nos estritos termos determinados no item 7, c), do r. despacho de **fls. 19.729/19.730**.

Prosseguindo, em obediência aos itens 8 e 12 do do r. despacho de **fls. 19.729/19.730**, a Administração Judicial rememora que, por meio do ofício de **fls. 19.204/19.205**, expedido pelo Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Maceió/AJ no âmbito do processo nº 0008403-61.1999.8.02.0001, foi comunicada a realização de constrição de ativos financeiros da recuperanda, no montante de R$ 124.616,45, sendo ainda solicitado que este Juízo Recuperacional se manifeste sobre a liberação ou não da quantia bloqueada.

Por conseguinte, o credor Francisco Osani de Lavor, que figura no polo ativo da demanda supracitada, peticionou nestes autos às **fls. 19.672/19.685** e **19.758/19.761**, pleiteando a manutenção do bloqueio. A recuperanda, por sua vez, peticionou às **fls. 19.721/19.725** e **19.763/19.768**, requerendo a liberação da constrição sob o argumento de que o bloqueio é indevido, pois o crédito perseguido na aludida demanda, na realidade, se submete ao plano de recuperação judicial, considerando que o fato gerador remonta a 1999. Assim, solicita a restituição do montante bloqueado para sua conta bancária.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19774
Carimbado Eletronicamente

Neste contexto, a Administração Judicial passa a tecer breves considerações sobre o caso.

A reunião de determinados credores no juízo recuperacional é imposta pelo art. 49 da Lei nº 11.101/05. Com base no dispositivo legal e na tese firmada pelo Eg. STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051[1], para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.

No ponto, há remansoso entendimento na jurisprudência do Eg. STJ e deste TJRJ de que a constituição de crédito oriundo de ação de responsabilidade civil não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência ou determine sua quantificação, mas sim exsurge do próprio ato ilícito, ou seja, nasce na data do evento danoso que deu origem ao pedido de indenização. [2]

Portanto, é inconteste que o processo nº 0008403-61.1999.8.02.0001, distribuído no ano de 1999, decorre de ato ilícito que remonta a data anterior à deflagração deste pedido de recuperação judicial, ocorrido em 15.01.2018. Assim, o crédito lá perquirido está sujeito ao plano de recuperação judicial, cabendo ao credor promover a respectiva habilitação retardatária de crédito na forma do art. 9º da Lei nº 11.101/2005, já que seu nome não consta na atual relação de credores.

Feita esta sucinta digressão, a AJ não se opõe ao acolhimento do pedido da recuperanda de **fls. 19.721/19.725**, haja vista que o crédito em questão está sujeito ao plano de recuperação judicial, por subsunção ao art. 49 da LREF e à tese firmada pelo Eg. STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051.

---

[2] Neste sentido: REsp 1727771/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 18/05/2018, e TJRJ AI: 00380321120198190000, Relator: Des(a). SÔNIA DE FÁTIMA DIAS, Data de Julgamento: 11/09/2019, VIGÉSIMA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19775
Carimbado Eletronicamente

II. DEMAIS DILIGÊNCIAS PARA O REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO

Em conformidade com as práticas já reiteradamente adotadas por este MM. Juízo, será abaixo requerida a intimação da recuperanda para que confirme o credenciamento das informações bancárias apresentadas às **fls. 19.735/19.736, 19.738/19.739, 19.741/19.742, 19.744/19.745 e fl. 19.754**, bem como preste esclarecimentos aos credores quanto ao pagamento.

Esta auxiliar não se opõe ao pedido das recuperandas para concessão **fls. 19.763/19.768**, mas registra, desde já, que a nova proposta deve ser devidamente submetida ao crivo dos credores, com abertura de prazo apresentarem eventuais objeções, na forma dos arts. 53, p.u., c/c 55, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Outrossim, a AJ comunica que segue anexo o relatório de atividades da recuperanda relativo a novembro e dezembro de 2024, juntamente com o laudo de verificação do cumprimento do plano de recuperação judicial e uma nova atualização do quadro geral de credores, pelo que será requerida a intimação do Ministério Público para ciência e análise do acrescido.

Por derradeiro, reitera-se que esta Administração Judicial permanece à inteira disposição deste MM. Juízo, Serventia, *Parquet,* credores e interessados para fornecer quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que se fizerem necessários.

REQUERIMENTOS

Ante o exposto, a Administração Judicial opina a Vossa Excelência:

a) Pelo acolhimento do pedido da recuperanda de fls. 19.721/19.725, haja vista que o crédito em questão está sujeito ao plano de recuperação judicial, por subsunção ao art. 49 da LREF e à tese firmada pelo Eg. STJ no julgamento do Tema Repetitivo nº 1.051;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
19776
Carimbado Eletronicamente

b) Pela intimação da recuperanda para que:

i. Para fins de regular cumprimento do art. 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005, indique bens suficientes para a garantia das execuções em andamento nos autos do processo nº 0209858-34.2021.8.19.0001, em trâmite na 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital (fls. 17.560/17.583 e 19.009/19.032), bem como nos autos da Execução Fiscal nº 5043886-62.2018.4.02.5101, oriunda da 7ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro (fls. 17.585/17.586), ou comprove documentalmente os fatos alegados na manifestação de fls. 19.763/19.768, sob pena de manutenção das medidas constritivas;

ii. Confirme o credenciamento das informações bancárias apresentadas às fls. 19.735/19.736, 19.738/19.739, 19.741/19.742, 19.744/19.745 e fl. 19.754, bem como preste esclarecimentos aos credores quanto ao pagamento.

Rio de Janeiro, 31 de março de 2025.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Administradora Judicial da Recuperação Judicial da Editora O Dia Ltda.

Jamille Medeiros

OAB/RJ nº 166.261

Larissa Leal

OAB/RJ nº 251.564